

DECRETO Nº 26.640 , DE 19 DE Agosto DE 1988

Regulamenta o disposto no artigo 13 da Lei nº 9.159, de 1º de dezembro de 1980, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Se o agente acidentado em serviço não se sujeitar ao tratamento médico, ou a ele não se submeter pela forma e nas condições que lhe forem prescritas, ou se o abandonar antes de lhe ser concedida, por escrito, a alta médica, a Administração não responderá pelos agravamentos ou complicações do acidente, ainda que dele resulte a morte.

Art. 2º - O médico responsável pela perícia médica do agente acidentado deverá comunicar ao Diretor da Unidade Médica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 3º - O agente acidentado será convocado pelo Diário Oficial do Município para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer pessoalmente à Unidade Médica e, na impossibilidade, apresentar justificativa.

Art. 4º - Se o agente acidentado não com parecer ou não apresentar justificativa, o Diretor da Unidade Médica solicitará à sua chefia imediata que promova nova convocação, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A convocação será pessoal e assinalará prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do servidor, para comparecimento à Unidade Médica ou apresentação de justificativa, se for o caso.

§ 2º - Na oportunidade de sua apresentação à Unidade Médica, o agente acidentado deve ir munido de cópia do memorando expedido por sua chefia imediata.

§ 3º - Não sendo encontrado o agente, ou ignorando-se o seu paradeiro, a chefia imediata elaborará um relatório sobre o que se verificou.

Art. 5º - A prova da convocação pessoal assim como o relatório elaborado por sua chefia imediata, nos casos em que não for possível localizá-lo, deverão ser encaminhados à Unidade Médica para junção no expediente pertinente à ocorrência e/ou acidente.

Art. 6º - Se o agente acidentado não comparecer nem apresentar justificativa, após a convocação realizada por sua chefia imediata, a Unidade Médica elaborará atestado com alta por abandono.

Art. 7º - Emitido o atestado, que será publicado no Diário Oficial do Município, o servidor fica obrigado a reassumir suas funções, sob pena de lhe serem apontadas faltas injustificadas na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Após a publicação de que trata o artigo anterior, o expediente será remetido à Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, para ciência.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Agosto de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Agosto de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal